



PORTARIA GAB Nº 556/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA DEUSANIR REGIS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5320714, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.434.334-86, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe AAG-08, matrícula nº. 15806-1, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o art. 8º, II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data em que forem concedidos reajustes aos benefícios mantidos pelo INSS, com base na variação do INPC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB Nº 557/2024

A Prefeita do Município de Trindade, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando o teor das exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 083, segunda-feira, 08 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº. 458, de 29 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Municipal Sra. **HORTELINA PEREIRA DA SILVA E SOUSA**, portadora do RG n.º 4.365.151 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 618.071.174-72, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Classe AAG – 08, matrícula 1664 – 0, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme dispõe o artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e com o art. 17, da Lei Municipal nº. 686/2006”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB Nº 558/2024

A Prefeita do Município de Trindade, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas nas no art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº. 20, de 16 de dezembro de 1998, e 41, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Municipal Sra. **LUIZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4389938, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.380.044-05, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CLASSE AAG-08, matrícula nº 1616-0, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I, e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 083, segunda-feira, 08 de julho de 2024.



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

§3º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o art. 17, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme determinação contida no art. 41, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GAB 559/2024

A Prefeita do Município de Trindade, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 483, de 31 de outubro de 2012, que concede Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, à servidora municipal, Sra. **MARIA GORETE DE SANTANA VASCONCELOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 13958653 96, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.785.054-94, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1174, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I, e §3º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 083, segunda-feira, 08 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GAB 560/2024

A Prefeita do Município de Trindade, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 846, de 21 de dezembro de 2023, que concede Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, à servidora municipal, Sra. **LUIZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4389938, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.380.044-05, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CLASSE AAG-08, matrícula nº 1616-0, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I, e §3º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB Nº 561/2024

A Prefeita do Município de Trindade, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas nas no art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº. 20, de 16 de dezembro de 1998, e 41, de 31 de dezembro de 2003;



Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Municipal Sra. **MARIA GORETE DE SANTANA VASCONCELOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 13958653 96, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.785.054-94, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1174, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, I, e §3º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme determinação contida no art. 41, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE JULHO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



PARECER - CME nº 003/2024

RELATORA: Maria Selma da Silva Lima

APROVADO EM: 09 de maio de 2024

Declara desativadas as seguintes Instituições de Ensino Público Municipal:

ESCOLA MUNICIPAL CARLOTO LEONEL

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

ESCOLA MUNICIPAL TIBÚRCIO DO NASCIMENTO

O Conselho Municipal de Educação de Trindade – PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11, inciso IV da Lei 9394/96, nas Leis Municipais nº 767 de 07 de fevereiro de 2006, art. 3º, incisos I e II da lei nº 766 de 04 de dezembro de 2008, art. 5º e 6º, incisos II e III, possui competências para credenciar e autorizar o funcionamento das instituições de ensino do seu sistema, bem como a cessação de suas atividades pedagógicas, quando essa não dispuser de demanda suficiente para continuar seu funcionamento.



I – RELATÓRIO:

Foi protocolado neste Órgão Normativo o ofício nº 018/2024, em 27 de fevereiro de 2024 assinado pela Secretária municipal de educação desse município, solicitando a autorização desse colegiado para encerrar as atividades pedagógicas e tornar inativas às escolas municipais do campo, por estas não dispor de demanda que justifique a continuação de suas atividades, sendo necessário mantê-las fechadas até que a respectiva demanda aumente. as escolas temporariamente fechadas, são: Escola Municipal Carloto Leonel de Alencar, localizada no Vila dos Algodões, Escola Municipal Santo Antônio, localizada no Sítio Retiro e a Escola Tibúrcio do Nascimento, no Sítio Mandacarú, zona rural do município de Trindade Pernambuco.

Através desse ofício a mantenedora justifica que não havia demanda de alunos suficiente para que a instituição continuassem em funcionamento, essa falta de alunos se deve a diversos motivos entre os quais o êxodo rural, sendo que os estudantes dessas localidades foram matriculados nas escolas mais próxima e dispõem do transporte escolar para sua locomoção, evitando assim qualquer prejuízo de aprendizagem para os mesmos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A questão a qual se refere o relatório tem fundamentação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, Art. 28, parágrafo único: O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

III – ANÁLISE DA MATÉRI



Por meio de breve pesquisa foi possível constatar que devido a diversas dificuldades as escolas necessitam realmente cessar suas atividades pedagógicas, visto que na localidade, não existe quantidade suficiente de alunos para formar nenhuma turma, motivo pelo o qual justifica a descontinuidade de suas funções pedagógicas.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto através do relatório e da breve pesquisa realizada por este órgão o voto do relator é favorável a extinção das escolas, cabendo a esse colegiado além da competência de declarar a extinção das respectivas instituições de ensino e orientar sobre as providencias a serem tomadas com relação a guarda e zelo pela documentação dos estudantes, visando evitar prejuízos ao mesmos no que se refere a sua trajetória estudantil. Orienta que passa a ser de responsabilidade da coordenação de inspeção escolas do campo a expedição de toda e qualquer informação documental sobre os alunos das supracitadas instituições extintas.

V- CONCLUSÃO

Com base nos argumentos apresentados pela Secretária municipal de Educação esse conselho declara desativadas temporariamente as escolas: **Escola Municipal Carlotto Leonel de Alencar**, **Escola Municipal Santo Antonio**, sendo que a **Escola Municipal Tiburcio do Nascimento** está destivada definitivamente. O respectivo parecer foi aprovado de forma plena por esse conselho em 09 de maio de 2024, sala das seções plenárias do Conselho Municipal de Educação de Trindade – PE.

Trindade – PE 09 de maio de 2024

Maria Selma da Silva Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2024

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Trindade-PE, ano 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Trindade- PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 766/2008 de 04 de dezembro de 2008, Portaria N° 082/2023, Lei Orgânica Municipal 767. Com base na Lei Federal 14.218 de 13 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº 11.329/96, Lei Estadual nº 12.280/02, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/05, Instrução Normativa nº 10/2011, Instrução Normativa nº 03/14, Instrução Normativa nº 04/14, e Instrução CEE/PE nº 01/1997, PORTARIA SEE-PE 5678, em atendimento ao ofício nº 010/2024 de 23 de janeiro de 2024 da Secretária Municipal de Educação de Trindade – PE.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, em suas organizações próprias.

RESOLVE:

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE

Digitalizado com CamScanner



Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Trindade-PE, para o ano de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas municipais de ensino a ela jurisdicionada para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de dias e horas letivas, garantindo o início e o término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser publicado e inserido no Sistema de Informações da Secretária de Educação de Trindade-PE.

Art. 3º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula nº 004/2021, na Instrução Normativa de Avaliação e na Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério).

Art. 4º Os gestores das Escolas em seu Plano de Ação para o ano de 2024, deverão:

I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024, junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

II - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe eletrônicos e demais documentos de informação referentes a evolução dos estudantes;

III - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;

IV - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 19 de dezembro de 2024, reservado o período das Novas Oportunidades de Aprendizagem, até 24 de dezembro de 2024;

V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações na SEDUC;

VI - cumprir os prazos e cronogramas da SEDUC definidos com base na Secretaria Municipal de Educação Cultura Turismo e Desporto; e

VII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 768/2008
TRINDADE - PE



c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - início do ano letivo, 08/02/2024;

II - encontro Família/Escola, 09/02/2024;

III- feriado de carnaval, 12,13, 14/ 02/2024;

IV – formação continuada, 15, 16 /02/2024;

V- aula atividade e planejamento do I bimestre, 02/03/2024;

VI – feriado Carta Magna 06/03/2024

VII – Semana Santa (paixão de Cristo), 27,28, 29/03/2024

VIII - aula atividade 06/04/2024

XV – aula atividade, 04/05/2024;

X – encontro família/escola, 26/04/2024;

X - avaliações do 1º bimestre, 15 a 23/04/2024

XI - feriado dia do trabalho, 01/05/2024;

XII – feriado de Corpus Christi 30/05/2024

XIII - aula atividade, 01/06/2024;

XIV – São João 24/06/2024

XV – semana de avaliação 2º bimestre 25/06 à 03/07/2024

XVI – encontro família na Escola 05/07/2024

XVII - recesso escolar, 08/07 a 22/07/2024;

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE

3
M



XVIII - – Reinício do ano letivo 23/07/2024

XVIII - 1ª unidade letiva 2024, 08/02 a 24/04/2024 = 48 dias letivos;

XIV – 2ª unidade letiva 2024, 25/04 a 05/07/2024 = 49 dias letivos;

XV- início do 2º Semestre, 23/07/2024;

XVI - aula atividade, 03/08/2024;

XVII - aula atividade, 14/09/2024;

XVII - aula atividade, 05/10/2024;

XVIII - aula atividade, 09/11/2024;

XIX - aula atividade, 07/12/2024;

XX – 3ª unidade letiva 2024, 23/07 a 04/10/2024 = 54 dias letivos;

XXI – 4ª unidade letiva 2024, 09/10 a 17/12/2024 = 51 dias letivos;

XXII - semana de avaliação 3º bimestre, 24/09 a 02/10/2024

XXIII - encontro família/escola, 04/10/2024;

XXIV - dia do professor, 15/10/2024;

XXV - dia do funcionário público 28/10/2024

XXVI- Proclamação da República 15/11/2024

XXVII - avaliação do 4º bimestre, 05 a 17/12/2024

XXVIII- encontro família /escola, 19/12/2024

XXIX - encerramento do ano letivo 19/12/2024

XXX - feriado de Emancipação Política do município de

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 768/2008
TRINDADE-PE

4



Trindade – PE, 20/12/2024;

XXXI - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23,24/12/2024;

XXXII- organização escolar, término das atividades escolares do ano 2024, 30/12/2024;

XXXIII - a data prevista para os Jogos Escolares é de: 24 a 30/04/2024, podendo sofrer alterações;

XXXIV - os feriados não mencionados, é porque, não são em dias letivos;

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Parágrafo único. A carga-horária em regência de classe dos professores da Educação do Campo deverá ser composta do tempo escola e do tempo comunidade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente;

IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada:

I - trinta horas-aula para os professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 5
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE



II - vinte horas-aula para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral nas horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação de Trindade - PE, a qual a escola é jurisdicionada.

Art. 11 É de responsabilidade da SEDUC, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.

Art. 12 São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.

Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Parágrafo único. No caso da Educação do Campo e da EJAI, o controle e orientação da frequência ficarão sob a responsabilidade dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos das turmas.

Art. 14 O Calendário Escolar do ano 2024 definido pela Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Desporto de Trindade - PE e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação deste Conselho.

Parágrafo único. As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9394/96 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 15 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEDUC, ouvidas a Coordenação Pedagógica, Coordenação da Educação no Campo, e o Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 786/2008
TRINDADE - PE

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 083, segunda-feira, 08 de julho de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Trindade - PE, revogando-se as disposições contrárias.

Trindade - PE, 31 de janeiro de 2024.

María Selma da Silva Lima

Conselheira Presidente

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE

CONSELHO MUL. DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI Nº 766/2008
TRINDADE - PE

Digitalizado com CamScanner